



130
b7

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010001224/16	30/12/2016 09:36:13	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00128713-5 / UNIR EMPREENDIMENTOS COMERCIO DE AGREGAD	2.2 CPF/CNPJ: 06.901.675/0002-79
2.3 Endereço: RUA MATO GROSSO, 560	2.4 Bairro: BETIM
2.5 Município: BETIM	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s): (31) 8726-4766	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00128713-5 / UNIR EMPREENDIMENTOS COMERCIO DE AGREGAD	3.2 CPF/CNPJ: 06.901.675/0002-79
3.3 Endereço: RUA MATO GROSSO, 560	3.4 Bairro: BETIM
3.5 Município: BETIM	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s): (31) 8726-4766	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Beira Rio	4.2 Área Total (ha): 14,9400
4.3 Município/Distrito: ESMERALDAS	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23937	Livro: 2

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:

5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)

5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).

5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).

5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 22,44% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.

5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel

Área (ha)

K

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Area de Preservação Permanente (APP)					
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
	Área (ha)				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril				
	Outro: Infra estrutura para extração de areia	4,8900			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade			
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	2,6600	ha			
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade			
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	2,4300	ha			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6) Y(7)		
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso proposto	Especificação	Área (ha)			
Infra-estrutura	Atividade de extração de areia	2,4300			
		Total	2,4300		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

131
67

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 25/11/2016

Data da emissão do parecer técnico: 11/10/2019

Vistoria: 07/10/2019

2. Objetivo:

Este parecer foi elaborado com o objetivo de analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente que compreende área de 2,43 ha, para operar atividade de extração de areia em área rural localizada no município de Esmeraldas/MG. O requerimento e demais documentos que compõem o processo nº 09010001224/16 foram protocolados na URFBio Metropolitana do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

3. Caracterização da propriedade:

O imóvel rural situado em localidade denominada Eleutério, conforme matrícula no 23.937, Ficha no 01, Livro 2, com área de 14,94 ha, registrada no Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Esmeraldas/MG. O requerente denomina o imóvel rural como

Fazenda Beira Rio, tanto nos estudos apresentados como no requerimento que instrui o processo administrativo. O imóvel rural localiza-se no bioma cerrado, fora dos limites de aplicação da Lei no 11.428, de 2006. O imóvel rural possui áreas rurais consolidadas nos locais onde observa a infraestrutura que foi utilizada para extração de areia, áreas conservadas onde se

aliza a reserva legal e áreas em regeneração localizadas nas margens do rio Paraopeba.

A propriedade possui topografia que varia de plana na baixada próxima ao curso d'água com alicne moderado a medida que se afasta do curso d'água. O solo é classificado como podisolico vermelho amarelo distrófico.

4. Da Reserva Legal

A propriedade registrada na matrícula matrícula no 23.937, Ficha no 01, Livro 2, com área de 14,94 ha, possui averbação indicando que a área de reserva legal de 3,24 ha encontra-se localizada dentro dos limites do imóvel rural e caracteriza-se por formação florestal. O perímetro da área de reserva legal que confronta com a área utilizada pela atividade de extração de areia, encontra-se cercada e possui placas indicando que área cumpre a finalidade de constituição de reserva legal do imóvel rural.

O imóvel rural está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR, sob inscrição MG-3124104-8FFB3F0FC3464EAC956CC9F3116539F4, contudo, observou-se inconsistências em relação ao uso do solo e reservas declaradas que deverão ser retificadas de forma que as informações cadastradas tenham correspondência com os documentos apresentados e o uso do solo atual da propriedade.

5. Da Autorização para Intervenção Ambiental

O requerente solicitou a intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, em uma área de 2,43 ha, divididas em duas poligonais, uma de 0,5 ha e outra de 1,93 ha, com finalidade de voltar a operar a atividade de extração de areia. Esta área é caracterizada como rural consolidada em função de ter havido supressão da vegetação nativa anterior a 22/07/2008. A presença de mamona (*Ricinus communis L.*) e leucena (*Leucaena leucocephala*), ambas exóticas e típicas de ambientes antropizados foram verificadas na área de preservação permanente.

Segundo informações disponibilizadas na IDE Sisema, a área é classificada conforme a seguir:

Bacia: Rio São Francisco

Sub Bacia: Rio Paraopeba

Importância de Conservação: Alta

Vulnerabilidade Natural: Alta

Grau de conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo e Baixo

Qualidade Ambiental: Alta e Média

Exposição do Solo: Alta e Média

Integridade da Flora: Predominantemente Muito Baixa e Baixa

Erodibilidade: Média

Declividade: Plano

Componente Natural: Favorável

Em função da intenção de se manter o uso alternativo do solo em áreas de preservação permanente, deverá ser realizada a compensação nos termos do § 2º, art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006. Em média, o trecho do rio Paraopeba que margeia os limites da propriedade, possui largura superior a 50 m e inferior a 200 m, determinando portanto, uma faixa de área de preservação permanente de 100 m, nos termos do da alínea b), inciso I, art. 9 da Lei Estadual nº 20.922/13. Foi apresentada uma área de 2,46 ha antropizada como proposta para compensação por intervenção em área de preservação permanente, e esta encontra-se adjacentes às áreas de intervenção e situam-se às margens do rio Paraopeba.

6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os potenciais impactos ambientais gerados à biodiversidade em função da manutenção do uso alternativo do solo em área de preservação permanente do empreendimento é:

- Redução da biodiversidade local, em função manutenção do uso alternativo do solo.

Como medida de caráter compensatório deste impacto, o requerente deverá executar o Plano Técnico de Recomposição da Flora PTRF, em uma área de 2,46 ha, utilizando espécies nativas típicas da região.

- Impactos aos meios físicos e sociais.

Tendo em vista que o uso alternativo do solo se dará para operação de atividade de extração de areia, e a mesma depende de licenciamento ambiental, os impactos relacionados aos meios físicos e sociais deverão ser avaliados em procedimento administrativo específico do licenciamento ambiental.

A adoção da compensação descritas nos autos do processo e reafirmadas neste parecer, são suficientes para controlar os impactos ambientais pela manutenção do uso alternativo do solo em área de preservação permanente do empreendimento, tornando-os pouco significativos, considerando a flora, fauna.

7. Conclusão:

Do ponto de vista técnico e ambiental, ao qual este parecer se limita, fundamentado nas informações apresentadas nos estudos discutidas no corpo deste parecer, conclui-se pelo deferimento da solicitação intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente, em uma área de 2,43 ha, para operar atividade de extração de areia em área rural

localizada no município de Esmeraldas/MG.

Destaca-se ainda que os impactos ambientais provenientes da operação da extração de areia, não foi objeto de análise deste parecer, visto que este se restringiu objetivamente à área rural consolidada localizada em área de preservação permanente no imóvel rural.

2. Condicionantes Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais:

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item 01: Executar Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF em uma área de 2,46 ha para compensar a intervenção em área de preservação permanente e apresentar relatórios fotográficos anualmente ao IEF URFBio Metropolitana.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Item 02: Retificar as informações de uso do solo e reserva legal do Cadastro Ambiental Rural - CAR, inscrição MG-3124104-8FFB3F0FC3464EAC956CC9F3116539F4.

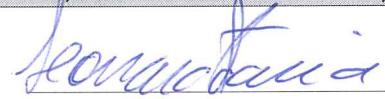
Prazo: 120 dias.

Item 03: Este Documento de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA só terá validade a partir da obtenção dos demais atos que autorizam a operação da atividade de extração de areia.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONARDO VIEIRA DE FARIA - MASP: 10664968



14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 7 de outubro de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER